



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 037 /2017

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público que entre si firmam a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE e a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Organização e aplicação das Provas do Concurso Público, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ivo do Prado s/nº “Palácio Construtor João Alves”, bairro Centro, Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu Presidente Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade , ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes nesta Capital de outro lado a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Avenida Professor Francisco Morato, 1565, na Capital do Estado de São Paulo, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro “A”, nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, inscrição no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, devidamente registrada nos termos da Lei nº 1.493 de 13 de dezembro de 1951, no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, reconhecida de Utilidade Pública, nos âmbitos federal, pelo Decreto nº 87.122/82 do Governo Federal e mantida pelo Decreto de 27 de maio de 1992; no estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo e, no municipal, pelo Decreto nº 14.250/77 da Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo João Luís da Silva, portador do R.G. nº 21.553.894-8 SSP/SP e CPF nº 154.597.398-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resultante do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2017 , na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas às alterações posteriores, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnico-especializados destinados à realização do I concurso público para provimento de cargos de Analistas Legislativos, nível superior, e Técnicos Legislativos, nível médio, do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta – Assembleia Legislativa, que se encontrarem vagos ou vierem a vagar na vigência do concurso, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, serviços técnicos especializados para organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento de cargos de Analistas Legislativos, nível superior, e Técnicos Legislativos, nível médio do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, que se encontrarem vagos ou vierem a vagar na vigência do concurso, conforme descrito na Proposta Técnica nº 98A/2017 e no Termo de Referência que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento de materiais e dos Serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme a Proposta Técnica nº 98A/2017 da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo

As provas serão aplicadas na data a ser definida em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.A CONTRATANTE acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético - profissional e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da validade do concurso, tendo sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes na forma da Lei nº 8.666/1993.

3.2.O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para execução das tarefas a ela afetas.

Parágrafo Segundo

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação deste, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Parágrafo Terceiro

O Cronograma de Atividades será planejado prevendo uma expectativa de 20.000 (vinte mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração nas datas de aplicação das provas e de entrega dos resultados finais. Tal revisão visa apenas, não comprometer as condições operacionais (alocação dos candidatos, impressão, correção das provas, etc.) e de seguranças determinadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Na execução deste Contrato, empenhado no Elemento de Despesa: 01.031.0026.0507-Modernização Administrativa-3.3.90.00 Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas, competem especificamente a CONTRATANTE, as seguintes obrigações:

- a) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;
- b) Elaborar, de comum acordo com a CONTRATADA, todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- c) Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso; e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão nomeada pela Presidência da Assembleia Legislativa;
- d) Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação referente ao concurso e fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;
- e) Publicar o extrato da dispensa de licitação nos termos da legislação vigente e demais atos, editais, comunicados, convocações e informações que se fizerem necessárias no Diário Oficial do Estado;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- g) Atender em conjunto com a CONTRATADA aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- h) Acompanhar a execução deste Contrato e notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- i) Firmar convênio com a instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas;
- j) Encaminhar à CONTRATADA, diariamente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN ou TXT no padrão do sistema SIAFI) com os pagamentos dos candidatos;
- l) Indicar os servidores que comporão a equipe multiprofissional para acompanhar a perícia médica dos candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público, na forma do disposto no §1º do artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20/12/99;
- m) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, na forma do disposto no §2º do artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20/12/99;
- n) Informar à CONTRATADA a data da homologação do Concurso; e
- o) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução deste Contrato, competem privativamente à CONTRATADA as seguintes obrigações:

5.1.1. Auxiliar a CONTRATANTE, na elaboração de Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;

5.1.2. Avaliar os conteúdos programáticos propostos pela CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avalizadas pela CONTRATANTE para fins da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;

5.1.3. Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via *e-mail* para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

5.1.4. Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;

5.1.5. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da *Internet*;

5.1.6. Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado na Proposta Técnica nº 98A/2017, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem;

5.1.7. Elaborar cronograma no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Contrato, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, no qual serão indicadas as datas de realização de todas as etapas concernentes ao concurso;

5.1.8. Dispor de Assessoria Técnica (jurídica e linguística) em todas as fases do concurso para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica à CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;

5.1.9. Elaborar e submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os editais e os comunicados relacionados a seguir, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos:

- a) à abertura das inscrições;
- b) à convocação para as provas objetiva, redação, estudo de caso e prática de taquigrafia;
- c) aos resultados finais das provas objetiva, aos resultados provisórios das provas de redação, estudo de caso e prática de taquigrafia;
- d) à convocação para perícia médica dos candidatos com deficiência;
- e) à divulgação dos resultados da avaliação dos recursos; e
- f) ao resultado final em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, sempre pela ordem decrescente da nota obtida.

5.1.10. Publicar em sua página, na *internet*, todos os editais e comunicados;

5.1.11. Republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos no item 5.1.9. em caso de incorreção que comprometa os entendimentos/diretrizes essenciais para a realização do concurso;

5.1.12. Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos da Lei Estadual nº 4.087/1999 (Doador de Sangue), Lei Estadual n.º 8.094/2016 (Doador de Medula Óssea), Lei Estadual nº 5.968/2006 (Hipossuficiente), conforme procedimentos definidos no item 2.2.2. da Proposta Técnica nº 98A/2017;





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 5.1.13. Receber as solicitações de isenção do pagamento do valor de inscrição e encaminhar para análise do órgão gestor do CadÚnico;
- 5.1.14. Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela *Internet*, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- 5.1.15. Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por *e-mail* para aplicação das Provas Objetiva, Redação, Estudo de Caso e Prática de Taquigrafia;
- 5.1.16. Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nos requerimentos de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;
- 5.1.17. Colocar à disposição na página na *internet*, em *link* próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato;
- 5.1.18. Manter, no(s) dia(s) de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas;
- 5.1.19. Manter sigilo quanto às provas;
- 5.1.20. Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
- 5.1.21. Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo - SP à cidade de Aracaju - SE e retorno, para aplicação das Provas Objetiva, Redação, Estudo de Caso e Prática de Taquigrafia;
- 5.1.22. Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de Aracaju - SE, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetiva, Redação, Estudo de Caso e Prática de Taquigrafia;
- 5.1.23. Providenciar na cidade de Aracaju - SE, lugar seguro para a guarda de provas;
- 5.1.24. Providenciar locação de espaço físico de fácil acesso, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas , bem como manter sala reserva nos locais de prova para casos eventuais e excepcionais;
- 5.1.25. Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetiva, Redação, Estudo de Caso e Prática de Taquigrafia;
- 5.1.26. Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetiva, Redação, Estudo de Caso e Prática de Taquigrafia;
- 5.1.27. Providenciar fiscais que poderão utilizar detector de metais durante a realização das provas;
- 5.1.28. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetiva, Redação, Estudo de Caso e Prática de Taquigrafia e de pessoal auxiliar a ser utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 5.1.29. Providenciar em Aracaju - SE, local e equipamentos necessários para aplicação da Prova Prática de Taquigrafia, arcando com eventuais despesas;
- 5.1.30. Realizar perícia médica dos candidatos com deficiência;
- 5.1.31. Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso, garantindo-lhes a confiabilidade e integridade;
- 5.1.32. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes ao certame;
- 5.1.33. Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado e às folhas de respostas por meio virtual;
- 5.1.34. Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual;
- 5.1.35. Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, *fac-símile*, *internet*, correspondência e outros;
- 5.1.36. Entregar o resultado final do concurso à CONTRATANTE;
- 5.1.37. Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas em seu *site*;
- 5.1.38. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;
- 5.1.39. Reaplicar provas em caso de vazamento de informações, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 5.1.40. Reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data(s) a ser (em) aprovada(s) pela CONTRATANTE, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação;
- 5.1.41. Selecionar e treinar os profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, assim como os fiscais que atuarão na aplicação das Provas, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos;
- 5.1.42. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- 5.1.43. Disponibilizar à CONTRATANTE demonstrativo detalhado do valor da arrecadação e do desconto de custo à CONTRATANTE;
- 5.1.44. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetiva, Redação, Estudo de Caso e Prática de Taquigrafia, conforme discriminadas na Proposta Técnica nº 98A/2017;





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 5.1.45. Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;
- 5.1.46. Fornecer os resultados das Provas Objetiva, Redação, Estudo de Caso e Prática de Taquigrafia, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;
- 5.1.47. Fornecer ao CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse/contratação, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- 5.1.48. Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse/contratação, com base no resultado emitido por exame grafotécnico;
- 5.1.49. Guardar, em local apropriado, folhas de respostas, listas de presença, e demais formulários/relatórios, pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado.
- 5.1.50. Elaborar questões inéditas nas provas objetivas e discursivas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;
- 5.1.51. Realizar outras atividades pertinentes ao concurso público.

Parágrafo Único

A CONTRATADA poderá eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...);
- b) Transporte local para os Coordenadores;
- c) Despacho aéreo das provas;
- d) Exame Grafotécnico; e
- e) Perícia Médica.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços técnicos descritos na Proposta Técnica nº 98A/2017, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por candidato inscrito (pagantes e isentos), os valores de inscrição a seguir discriminados:

Cargos	Valores devidos a CONTRATADA
Analista Legislativo	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)
Técnico Legislativo	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

6.2. Os valores de inscrição serão depositados pelos candidatos em conta específica vinculada à CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATANTE firmará convênio com Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com as despesas, bem como encaminhará, diariamente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN) com os pagamentos dos candidatos.

6.4. Havendo inscrições superiores ao quantitativo de 20.000 (vinte mil) candidatos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$58,00 (cinquenta e oito reais) por candidato excedente.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado em quatro etapas com base no Cronograma exposto a seguir, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrida a entidade contratada:

- 30% (trinta por cento) do valor do contrato após o fechamento do cadastro de inscritos no Concurso e a entrega das listas de candidatos inscritos;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato após aplicação das provas objetiva, redação e estudo de caso;
- 20% (vinte por cento) do valor do contrato após a aplicação da prova prática de taquigrafia; e
- 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com a entrega do resultado final.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Parágrafo Segundo

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos (Lei Estadual nº 4087/1999 (doador de Sangue); Lei Estadual nº 8.094/2016 (medula ósea); Lei Estadual nº 5.968/2006 (hipossuficiente) e Decreto Federal nº 6.593/02/10/2008 (CADÚNICO).

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de que a CONTRATANTE não efetue à CONTRATADA o pagamento das correspondentes parcelas nas épocas e termos previstos no item anterior, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste Contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidade serão, objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo Único

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA**

8.1. Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra de sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

Parágrafo Primeiro:

A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério de confidencialidade de sua constituição.

O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo de seleção quanto à:





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

a) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas, obedecida a resolução que regulamenta o concurso;

b) A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas renomados professores de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em medidas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo, são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando, então, os instrumentos de medida mais adequados; e

c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia, celular, etc, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nomes(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da (s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidatos envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES/ DA RESCISÃO

9.1.A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

9.2.Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,2% sobre o valor global do Contrato
02	Multa de 0,4% sobre o valor global do Contrato
03	Multa de 0,8% sobre o valor global do Contrato
04	Multa de 1,2% sobre o valor global do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso, por dia de atraso.	04
2	Deixar de publicar na página da contratada, na <i>internet</i> , editais, comunicados, resultados e convocações, por dia de atraso de cada evento.	01
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR e do contrato, por item e por ocorrência/dia.	01
4	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas, por dia de atraso.	02
5	Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto por dia de atraso.	02

9.3. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por qualquer das partes contratantes, assegurará à outra de dá-lo por rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias.
Também poderá ocorrer rescisão:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- II – amigável, por acordo entre as partes;
- III – judicial, nos termos da legislação.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Parágrafo Único

Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE por razões supervenientes às estabelecidas no presente termo, A mesmo deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades a ser elaborado em comum acordo entre as partes, apurando os custos respectivos e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

10.1. Em gozando a CONTRATADA de imunidade tributária em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN), por força do art.150, inciso VI, letra “c” da Constituição Federal, c.c o art.14,§1º do Código Tributário Nacional e nos termos do respectivo Estatuto Fundacional, os preços referidos na cláusula Sexta se reputam líquidos, de tal maneira que a CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

11.1.Caberá a Comissão Organizadora do I Concurso da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe a gestão e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1.O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

13.1.Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2017 e a Proposta Técnica nº 98A/2017 apresentada pela Contratada que a mesma expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.



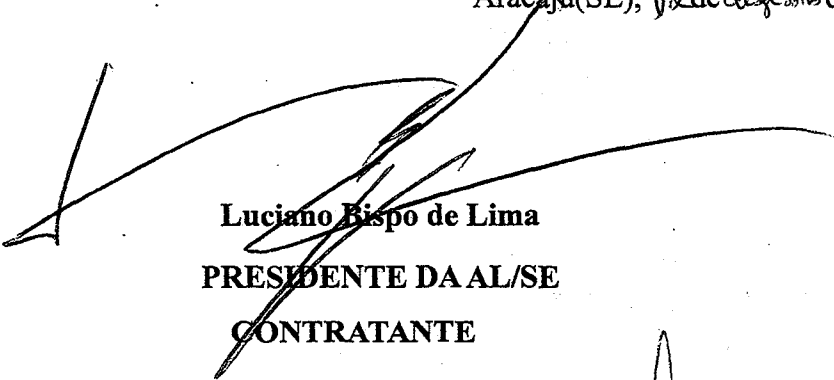


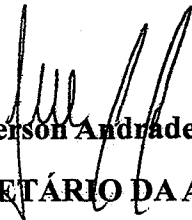
**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

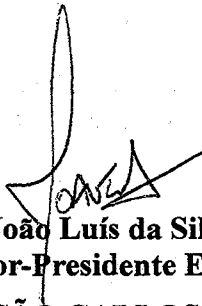
13.2..Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e achado conforme, vão devidamente assinadas na presença das testemunhas abaixo.

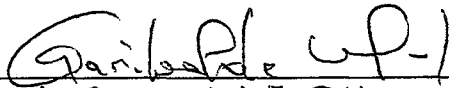
Aracaju(SE), 02 de Dezembro de 2017.

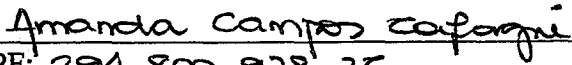

Luciano Bispo de Lima
PRESIDENTE DA AL/SE
CONTRATANTE


Jeferson Andrade
1º SECRETÁRIO DA AL/SE
CONTRATANTE


João Luís da Silva
Diretor-Presidente Executivo
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 149 267 415-04


CPF: 294.800-978-26





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N º 037/2017

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - ESPECIALIZADOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTAS LEGISLATIVOS, NÍVEL SUPERIOR, E TÉCNICOS LEGISLATIVOS, NÍVEL MÉDIO, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, QUE SE ENCONTRAREM VAGOS OU VIEREM A VAGAR NA VIGÊNCIA DO CONCURSO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0026.0507 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00 –DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES- APLICAÇÕES DIRETAS.

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 2018 ATÉ O TÉRMINO DA VALIDADE DO CONCURSO.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ARACAJU, 25 DE JANEIRO DE 2018.

TERESA VIRGÍNIA VALENÇA TELES DE MENEZES


Zimbra

teresam@al.se.gov.br

PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 037/2017-FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

De : Teresa Virgínia Valença Teles de Menezes
<teresam@al.se.gov.br>

Qui, 25 de jan de 2018 13:18

 1 anexo

Assunto : PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 037/2017-
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Para : Valtencir Santos Andrade <valtencira@al.se.gov.br>

Val ,
Segue o extrato para publicação.
Teresa

 **Ex do Contrato 0372017- Fundação Carlos Chagas.doc**
22 KB
